

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2025

**REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DA ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**BIÊNIO 2025/2027**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº132/2025 - Data: de 18  
de julho de 2025.**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** A VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, convocada através de Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico edição nº 119/2025 do dia 01 de julho de 2025, tem por objetivo:

**1.1** Promover o debate sobre os desafios e perspectivas da cultura para o próximo biênio;

**1.2** Eleger os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio 2025/2027 – eleição do CMPC.

**CAPÍTULO II**

**Do Temário**

**Art. 2º** A VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande realizará seus trabalhos a partir do tema “Desafios e perspectivas da Cultura em Fazenda Rio Grande”.

**CAPÍTULO III**

**Da Realização, Organização e Funcionamento**

**Art. 3º** A VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será realizada em 31 de julho de 2025 e terá caráter consultivo, deliberativo e propositivo.

**Art. 4º** A VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será presidida pelo Secretário de Cultura, Natanael Ferreira Coutinho e, na sua ausência, pelo diretor-geral, José Renato Sales da Silva.

**Art. 5º** Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande contará com a Comissão Organizadora

Municipal, que será composta por 03 (três) membros, nomeados pela Secretaria de Cultura, sendo eles:

I – Maria da Luz Oliveira Gois matrícula 348125/350264

II – Kely Steinhaus Cesar matrícula 350721

III – José Renato Sales da Silva matrícula 363284

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I. Propor critérios de participação da sociedade civil;

II. Definir o local, a pauta e a programação da conferência;

III. Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

**Art. 7º** As despesas para realização da VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgão parceiros.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Participantes**

**Art. 8º** A VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

**Art. 9º** A participação será de livre acesso ao público, não havendo necessidade de inscrição antecipada, exceto no caso de candidato concorrente à vaga no conselho, o qual deverá atentar-se às regras de participação previstas no capítulo V.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Eleição dos Membros do Conselho - Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Fazenda Rio Grande (Redação dada pela Lei nº 1.697/2023).

**Art. 11º** O CMPC de Fazenda Rio Grande será composto por 10 membros e igual número de suplentes, a saber: 05 representantes do poder público (mais 05 suplentes) e 05 representantes da sociedade civil (mais 05 suplentes).

**Art. 12º** O Poder Público será representado por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes incluindo, entre estes, o Secretário Municipal de Cultura que assumirá o cargo da presidência, representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- d) Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- e) Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;

**Art. 13º** A sociedade civil será representada por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores culturais e quantitativos:

- a) Setor de Artesanato, 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- b) Setor de Música, 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- c) Setor de Artes Performáticas (teatro, dança e ópera), 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- d) Setor de Artes Visuais/Audiovisual, 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;
- e) Setor de Literatura, 01 (um) representante titular e 01(um) suplente;

**Art. 14º** O desempenho do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

### **DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR**

**Art. 15º** Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:

a) **CANDIDATO A CONSELHEIRO (a)**: os (as) maiores de 18 anos, inscritos no período estabelecido pelo presente regimento, residentes na cidade de Fazenda Rio Grande, observando o cumprimento das exigências deste regulamento e do Edital de Convocação de 01 de julho de 2025, reformado pela errata de 17 de julho de 2025.

**Parágrafo 1º** O (a) candidato (a) só pode se inscrever em um único setor cultural. Caso seja cadastrado em múltiplos segmentos no SICAM, deverá optar por apenas um deles.

**Parágrafo 2º** As inscrições são gratuitas e devem ser feitas conforme período estabelecido pelo Edital de Convocação e por este regimento.

**Parágrafo 3º** Para participar da eleição como candidato (a), é obrigatório estar inscrito (a) no **SICAM** – Sistema de Cadastro Artístico Municipal – no setor em que irá concorrer.

**Parágrafo 4º** A inscrição deve ser realizada até às **10h do dia 30 de julho de 2025**. Inscrições fora desse prazo e em desacordo com os requisitos estabelecidos serão desconsideradas.

b) **ELEITOR**: estarão aptos a votar todos os residentes no município, maiores de 18 anos, que se fizerem presentes no horário da eleição no dia e horário estabelecidos pelo presente regimento, observando o cumprimento das exigências do Edital de Convocação de 2025 e deste regimento, onde será disponibilizado um formulário de inscrição que deverá ser preenchido para que tenha direito ao voto.

**Parágrafo 1º** Para ter direito ao voto, é obrigatório a apresentação de um documento oficial com foto.

**Parágrafo 2º** Cada eleitor terá direito a 01 (um) único voto, podendo optar por 01 (um) candidato de cada setor.

### **COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 16º** O processo eleitoral para o Conselho Municipal de Política Cultural de Fazenda Rio Grande, será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada para este fim pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo composta por:

I. Ariele Eduarda de Oliveira Neves matrícula 364217

II. Viviane Vichinheski matrícula 349973

III. Caio Duarte Boryça matrícula 351470

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral será extinta logo após o encerramento do Processo Eleitoral 2025.

**Art. 17º** A eleição dos conselheiros para o mandato 2025/2027, na VI Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, que será realizada no dia 31 de julho de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, seguirá o seguinte cronograma:

19h – Leitura e aprovação do regimento;

19h20 – Mesa de abertura com autoridades;

19h50 – Apresentação do balanço da cultura no biênio 2023/2025;

20h – Apresentação dos candidatos (as);

20h30 – Início da votação e dos debates nos grupos;

21h – Apresentação das propostas dos grupos;

21h30 – Encerramento da votação e início da contagem dos votos;

22H – Resultado da apuração e proclamação dos eleitos.

**Art. 18º** O voto é pessoal e intransferível.

**Art. 19º** Será considerado conselheiro titular eleito o candidato (a) que obtiver maior número de votos válidos no setor em que disputou. Sendo eleito suplente o segundo colocado.

**Parágrafo 1º** Havendo empate, representará o respectivo setor cultural o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Ter mais idade;

Permanecendo o empate,

II. Estar inscrito no SICAM a mais tempo.

**Art. 20º** Para o setor em que os candidatos não obtiverem votos válidos, deverá ser realizada uma nova votação.

**Art. 21** Em caso de ausência de candidatos em um setor específico, a vaga poderá ser ocupada por um representante de outro setor, conforme estabelecido no § 9º do Art. 39 da Lei nº 1.697/2023. Será considerado eleito para essa vaga o candidato de outro setor que obtiver a maior votação geral, após o preenchimento de todas as vagas regulares.

**Art. 22º** Após a realização da Conferência, os Conselheiros deverão se reunir para elegerem entre si a mesa diretiva do Conselho Municipal de Política Cultural, para a gestão 2025/2027.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** Após o encerramento do processo eleitoral, os conselheiros eleitos para representar a sociedade civil e os conselheiros indicados para representar o poder público serão nomeados pelo Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 24º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.